

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
11/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alteração do projecto aprovado para o operador Rádio XXI, Ld^a

Lisboa

8 de Março de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 11/AUT-R/2007

ASSUNTO: Alteração do projecto aprovado para o operador Rádio XXI, Ld^a

I. Por requerimento subscrito pela Rádio XXI, Ld^a, foi solicitada a autorização para alteração do serviço de programas disponibilizado por esse operador.

Pretende o operador a adopção de um serviço de programas com um formato mais adequado à respectiva classificação generalista da rádio, destinado a um público na faixa etária compreendida entre os 35 e 54 anos, descrevendo a programação como descontraída, composta por diversos conteúdos informativos e musicais.

Solicita ainda a alteração da denominação utilizada, actual “Best FM” para “M80 Rádio”.

II. A Rádio XXI, Ld^a é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Lisboa, frequência 96.6MHz, disponibilizando um serviço de programas de cariz generalista, de âmbito local.

III. A ERC é competente para autorização de alterações ao projecto aprovado e autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, ao abrigo das alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, dos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei da Rádio, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

IV. A presente alteração está sujeita ao regime previsto no artigo 19º da Lei da Rádio, que determina que a modificação dos serviços de programas depende de aprovação prévia da ERC, devendo o pedido ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência do serviço de programas.

O referido preceito estabelece ainda que tais alterações só poderão ser requeridas um ano após a atribuição do alvará, tendo a Entidade Reguladora um prazo de 90 dias para se pronunciar, sob pena de deferimento tácito do pedido

V. Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

- a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 19º da Lei da Rádio;
- b) Atenta a diversidade de programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências impostas pelos artigos 2º, n.º 1, al. d) e 9º da Lei da Rádio, quanto às características de um serviço de programas generalista e respectivas finalidades;
- c) O estatuto editorial apresentado está conforme ao disposto no artigo 38º da Lei da Rádio;
- d) Tendo a ERC procedido ao apuramento de denominações idênticas ou similares, confirmou-se a existência de registo anterior a favor da Notimaia, S.A., “M80 – Matosinhos”, cuja utilização foi condicionada a prévia autorização pela da Rádio XXI, Lda, legitimada pela titular da marca comunitária “M80 Rádio” para autorização a outros operadores.
- e) Quanto ao registo de marcas similares registadas no INPI ou entidades congêneres, informou a requerente que a Sociedad Española de Radiodifusión, S.A. é titular do registo da marca comunitária “M80 Rádio”, a qual autorizou, conforme documento constante do processo, a utilização da marca “M80” pela Rádio XXI, Lda.

Assim, no exercício das competências previstas nas alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugadas com o disposto nos artigos 12º e 19º, n.º 2, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro e art. 30º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do serviço de programas do operador Rádio XXI, Lda, nos termos requeridos, com a denominação “M80 Rádio”.

Lisboa, 8 de Março de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (abstenção)